



DELIBERAÇÃO Nº 016/2022 – CEDI/PR

Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo exclusivamente para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) sem fins lucrativos, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003– Estatuto da Pessoa idosa.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.”;

Considerando que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais às pessoas idosas;

Considerando a Lei Federal n.º 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

Considerando a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução nº 276/2018 que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recurso dos Fundos Estaduais geridos pela Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;

Considerando que o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa visa promover o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente das que estão em situação de vulnerabilidade social, articulando e integrando ações da Secretaria de Estado e Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Sociedade Civil, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas



capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no Estado do Paraná.

Considerando que a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com familiares;

Considerando a Deliberação nº 003/2022-CEDI/PR que aprova o recurso de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), provenientes do FIPAR;

Considerando o inciso I da Deliberação nº 003/2022-CEDI/PR que destina R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), sem fins lucrativos do Estado do Paraná;

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, reunido extraordinariamente em 25 e 31 de agosto de 2022 ;

DELIBEROU

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Pela aprovação do repasse de recursos no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, Incentivo ILPI 2022, exclusivamente, para uso das Instituições de Longa Permanência para Idosos, sem fins lucrativos, em municípios que possuam o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas no Estado do Paraná.

CAPÍTULO II DO RECURSO

Art. 2º Fica estabelecido o incentivo financeiro estadual fundo a fundo no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), provenientes do Fundo Estadual do Idoso – FIPAR/PR, exclusivamente na **modalidade 50% CUSTEIO e 50% CAPITAL/INVESTIMENTO** às Instituições de



Longa Permanência para Idosos (ILPI) sem fins lucrativos, desde que atendam aos critérios desta deliberação.

Art. 3º Para recebimento do Incentivo foram considerados todos os municípios com Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas cujas Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI sejam:

I – Sem fins lucrativos

II – Devidamente cadastradas no sistema CadSUAS, que comporta as informações de entidades que prestam serviços socioassistenciais, até a data de 30 de setembro de 2022.

III – Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF, emitido, até a data de 30/09/2022, pelo Departamento da Política da Pessoa Idosa DPPI/SEJUF, ao município que possui ILPI.

Parágrafo Único. O ARCPF tem validade até o último dia do ano de sua emissão, conforme Parágrafo Único do art. 11, da resolução da secretaria estadual nº 276/2018-SEDS.

Art. 4º Para fins da presente Deliberação, o repasse contempla 124 municípios (anexo I) com Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) sem fins lucrativos e considera a capacidade de atendimento instalada declarada no CadSUAS.

§1º O recurso será repassado aos 124 municípios com 151 Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) sem fins lucrativos, desde que cumpridos os critérios do art. 3º e os prazos de preenchimento do Termo de Adesão da presente Deliberação.

§2º O montante do recurso por município considerou o valor per capita de R\$ 700,00 (setecentos reais) por pessoa idosa conforme capacidade de atendimento instalada declarada pela ILPI no CadSUAS.

§3º Em se tratando de Organização de Sociedade Civil cabe ao município estabelecer os procedimentos para repasse às instituições conforme disposto na Lei 13.019/2014 e os contidos no art. 3º desta Deliberação.

§4º Os recursos deverão ser executados na sua integralidade no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do repasse e, poderá ser reprogramado, mediante justificativa aprovada pelo CEDI/PR, pelo prazo de mais 12 (doze) meses;

§5º Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro ILPI recebido pelo município para uso exclusivo em unidades de acolhimento institucional de pessoas idosas em ILPI deve ser utilizado na **modalidade 50% CUSTEIO e 50% CAPITAL/INVESTIMENTO.**

§6º O repasse financeiro será realizado em parcela única. Os recursos serão depositados em



conta do Fundo Municipal, em Banco Oficial (Banco do Brasil).

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO

Art. 5º Os municípios elegíveis deverão formalizar o Termo de Adesão ao Incentivo ILPI 2022 (anexo II) no Sistema de Acompanhamento de Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, no período de **05/10/2022 até 22/10/2022**.

§ 1º. O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas: <http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao>

§ 2º. O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

Art. 6º Para a realização do repasse fundo a fundo, os municípios contemplados farão a adesão, com base no art. 1º do Decreto Estadual de nº 5.612/2016, por meio da:

I - entrega do Termo de Adesão,

II - cópia da Resolução publicada do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que o aprova.

§ 1º A adesão será considerada concluída quando houver a publicação da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em que conste a adesão e a Resolução publicada no Sistema anexada na aba específica do SIFF.

§ 2º Os documentos comprobatórios fazem parte dos requisitos legais para repasses de recursos, conforme Lei Estadual nº 19.252/2017;

§ 3º Parte da documentação comprobatória já consta da emissão do atestado de regularidade do Conselho Plano e Fundo – ARCPF, instituído e regulamentado nos artigos 5º a 11 da resolução da secretaria estadual nº 276/2018-SEDS e que já foi objeto de análise do SEJUF, (Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que deve ser composto paritariamente por representações governamentais e da sociedade civil; existência de Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com orientação e controle social do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a existência de Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa).

Art. 7º. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar



justificativa ao CMDPI, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa com os motivos para a não adesão.

Art. 8º. Os compromissos para participação do município são os seguintes:

I - prestar informações sobre o investimento do repasse, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual (SEJUF e CEDI/PR);

II - incluir na ação local a denominação SEJUF/CEDI/PR/Deliberação 016/2022 em relatórios institucionais e em publicidades locais;

III - incluir em todos os bens adquiridos e materiais institucionais vinculados à Política de Proteção de Direitos da Pessoa Idosa a inscrição SEJUF/CEDI/PR/Deliberação 16/2022;

CAPÍTULO IV DOS ITENS DE DESPESA E DAS VEDAÇÕES

Art. 9º. Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas correntes/custeio relativos a custeio e capital/investimentos, exclusivamente por instituições de Longa Permanência (ILPI), tais como:

I - Custeio:

a) Material de consumo para o desenvolvimento do serviço tipificado, tais como: Material de Expediente; Materiais de higiene e limpeza; Material de informática; Vestuário, Roupas de cama e banho e Gêneros Alimentícios;

b) Serviços de terceiros - pessoa física;

c) Serviços de terceiros - pessoa jurídica;

d) Material de consumo direcionado para o uso dos projetos, capacitações, programa e ações de promoção e proteção da pessoa idosa.

II – Capital/Investimento:

a) Equipamentos;

b) Mobiliário em geral;

c) Eletroeletrônicos;

d) Eletrodomésticos.

Art. 10. São vedadas despesas com:

a) Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular da ILPI, de qualquer órgão da

prefeitura municipal, que não estão, especifica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação que trata da garantia dos direitos da pessoa idosa;

- b)** Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;
- c)** Pagamento de proventos da equipe de referência do serviço disposto nesta deliberação
- d)** aluguel do espaço físico
- e)** Despesas correntes com pagamento de pessoal da Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPI)
- f)** Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º do art. 20 da Lei estadual nº 19.173/2017;
- g)** cargo comissionado
- h)** Rescisão trabalhista ou congênere, caso haja;
- i)** Obras, ampliações e reformas.
- j)** Combustível;
- h)** Veículos;

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DO RECURSO

Art. 11. O município deverá iniciar a execução do recurso em até 180 (cento e oitenta dias), após o recebimento da verba.

Art. 12. O prazo de vigência de execução do recurso deste repasse é de até 12 (doze) meses a partir da data de pagamento deste recurso.

Parágrafo único. Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 12 (doze) meses após o repasse, deverão ser devolvidos ao FIPAR Estadual, após cumpridas as etapas de análise da prestação de contas.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro deverá ser apresentado ao órgão gestor estadual semestralmente, adaptando-se aos períodos de abertura do sistema e semestre fiscal, a partir do prazo inicial de execução do recurso, de 180 (cento e oitenta) dias, no modelo disponibilizado pela plataforma eletrônica Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual



Fundo a Fundo – SIFF.

§1º Os responsáveis da política da pessoa idosa do órgão gestor municipal e os designados representantes dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa precisam ter cadastros completos de acesso ao Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF para o preenchimento do relatório.

§2º O processo de cadastramento e de permissão de acessos ao SIFF será iniciado a partir da aprovação desta deliberação.

Art. 14. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do FIPAR, que somente será restabelecido após a apresentação do citado documento, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 15. Se o CMDPI aprovar com ressalvas a prestação de contas representada pelo Relatório de Gestão Físico-Financeiro, deverá esclarecer quais são as ressalvas do respectivo Conselho e anexar em conjunto com a resolução da aprovação um documento que indique as providências que o município deve e está tomando para sanar o problema das ressalvas, que também deve ser devidamente aprovado pelo Conselho, para que sejam resolvidas até o próximo Relatório.

§1º As ressalvas não sendo sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no Município.

§2º Nos casos em que houver saldo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do recurso recebido, deve-se descrever a justificativa do Município no documento, contendo indicação específica de aprovação da justificativa na resolução de aprovação da prestação de contas pelo CMDPI.

Art. 16. Se houver necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial, o Município não receberá o repasse do recurso do FIPAR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o Município deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao FIPAR Estadual.

Art. 17. Se o CMDPI reprovar a prestação de contas representada pelo Relatório de Gestão Físico-Financeiro, deverá esclarecer quais os motivos do respectivo Conselho e indicar providências que o município deve tomar para avaliação e ciência da gestão estadual e do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso.

§1º O esclarecimento de razões deve estar explícito no próprio preenchimento do seu Parecer



no SIFF.

§2º A reprovação do conselho municipal não invalida a análise do órgão gestor estadual e seu devido encaminhamento ao Conselho Estadual dos Direitos do Idoso para avaliação sobre Tomada de Contas e providências sobre a situação do município.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO DA AÇÃO

Art. 18. Os CMDPIs são responsáveis por analisar o preenchimento do Relatório de Gestão Física financeiro feito pelo órgão gestor municipal, fazer controle e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal e realizar seu Parecer a respeito do relatório, declarando explicitamente a situação de aprovação da prestação de contas em resoluções ou deliberações específicas.

§1º As ressalvas ou motivos de reprovação da prestação de contas pelo CMDPI devem ser esclarecidos na aba de Parecer do Conselho.

§2º A justificativa do órgão gestor sobre saldo de recursos deve ser aprovada pelo conselho, indicando-se em resolução ou deliberação conforme abordado no §2 do art. 18, desta deliberação.


CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão analisados pelo Órgão Gestor Estadual da Política da Pessoa Idosa, com o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR.

Art. 20. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 04 de outubro de 2022


Adriana Santos de Oliveira
Presidente do CEDI/PR
Gestão 2021-2023



REGIONAL	MUNICÍPIO	NOME INSTITUIÇÃO	CAPAC. IDOS. CADSUAS
CORNÉLIO PROCÓPIO	Abatiá	Asilo São Francisco de Assis	23.800,00
CURITIBA	Almirante Tamandaré	Comunhão Espírita Cristã de Curitiba	35.000,00
UMUARAMA	Alto Paraíso	Provopar Municipal de Alto Paraíso	10.000,00
UMUARAMA	Alto Piquiri	Recanto da Amizade	24.500,00
UMUARAMA	Altônia	Lar Beneficente São Francisco	14.000,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	Andirá	Instituição de Longa Permanência para Idosos Dona Aracy Barbosa	28.000,00
APUCARANA	Apucarana	São Vicente de Paulo	70.700,00
APUCARANA	Arapongas	Lar São Vicente de Paulo de Arapongas	34.300,00
APUCARANA	Arapongas	Comunidade Servos do Imaculado Coração da Virgem Maria	18.200,00
PONTA GROSSA	Arapoti	Lar Recanto do Idoso de Arapoti	23.800,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	Bandeirantes	Lar São Vicente de Paulo	42.000,00
CAMPO MOURÃO	Barbosa Ferraz	Lar dos Idosos Santa Rita de Cássia	22.400,00
LONDRINA	Bela Vista do Paraíso	Lar Jayme Watt Longo	38.500,00
APUCARANA	Bom Sucesso	Unidade de Acolhimento	42.000,00
APUCARANA	Califórnia	Lar São Vicente de Paulo	28.000,00
JACAREZINHO	Cambará	Asilo São Vicente de Paulo de Cambará	24.500,00
CAMPO MOURÃO	Campina da La	Unidade de Acolhimento Lar dos Idosos PE. José Montenegro	28.000,00
CURITIBA	Campo Largo	Casa de Passagem para Idosos	10.000,00
CAMPO MOURÃO	Campo Mourão	Lar dos Velinhos Frederico Ozanam	42.000,00
GUARAPUAVA	Cantagalo	Associação Casa Lar do Idoso	10.500,00
JACAREZINHO	Carlópolis	São Vicente de Paula de Carlópolis	21.000,00
CASCADEL	Cascavel	Institucional Abrigo São Vicente de Paulo	28.000,00
PONTA GROSSA	Castro	Institucional para Idosos - Asilo São Vicente de Paulo	39.200,00
PONTA GROSSA	Castro	Institucional para Idosos - Obras Sociais Espírita Mariliana Barbosa	10.000,00
CASCADEL	Catanduvas	Lar dos Idosos Vovó Vivina	10.000,00
LONDRINA	Centenário do Sul	Associação Nossa Senhora das Graças	31.500,00
CIANORTE	Cianorte	Recanto dos Velinhos de Cianorte	23.800,00
PATO BRANCO	Clevelândia	Associação Santo Antonio Maria Claret – ASAMCLARET	17.500,00



MARINGÁ	Colorado	Associação Comunitária de Proteção aos Idosos de Colorado(Asilo São José)	28.000,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	Cornélio Procopio	Abrigo Bom Pastor	38.500,00
CURITIBA	Curitiba	Unidade de Acolhimento Asilo São Vicente de Paulo	105.000,00
CURITIBA	Curitiba	Casa do Vovô (Fas)	14.000,00
CURITIBA	Curitiba	Socorro aos Necessitados Lar dos Idosos Recanto do Tarumã	84.000,00
CURITIBA	Curitiba	Pequeno Cotelengo	27.300,00
CURITIBA	Curitiba	Instituto Paranaense de Cegos	16.100,00
JACAREZINHO	Curiúva	Lar Otávio Cardoso de Barros- Unidade de Acolhimento	23.100,00
TOLEDO	Diamante D'Oeste	Lar Idoso Morada do Sol – Unidade de Acolhimento	14.000,00
IVAIPORÃ	Faxinal	Assoc. Evangélica Beneficente da Igreja Assembleia de Deus	17.500,00
IVAIPORÃ	Faxinal	Lar São Vicente de Paulo de Faxinal	25.200,00
CAMPO MOURÃO	Fênix	Asilo São Vicente de Paulo	14.000,00
FOZ DO IGUAÇU	Foz do Iguaçu	Assoc. de Amparo ao Idoso de Foz do Iguaçu Antonio Ayres de Aguirre	42.000,00
IVAIPORÃ	Grande Rios	Lar São Vicente de Paulo de Grandes Rios	21.700,00
TOLEDO	Guaira	Lar São José	19.600,00
CIANORTE	Guaporema	Casa do Idoso de Guaporema	11.200,00
LONDRINA	Guaraci	Lar da Divina Providência de Guaraci	14.700,00
GUARAPUAVA	Guarapuava	SOS (Serviço de Obras Sociais Airton Haensch)	28.000,00
JACAREZINHO	Ibaiti	Lar São Vicente de Paulo	42.000,00
LONDRINA	Ibiporã	Lar Padre Leone	63.000,00
IRATI	Imbituva	Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva	45.500,00
UMUARAMA	Iporã	Lar Beneficente Frederico Ozanam	21.700,00
IRATI	Irati	Instituição de Longa Permanência Santa Rita	63.000,00
CAMPO MOURÃO	Iretama	Lar dos Velinhos de Iretama	28.000,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	Itambaracá	Lar São Vicente de Paula	24.500,00
IVAIPORÃ	Ivaiporã	Recanto dos Velinhos do Lar Santo Antônio	42.000,00
LONDRINA	Jaguapitã	Instituto São José	22.400,00
PONTA GROSSA	Jaguariaíva	Unidade de Acolhimento Lar Bom Jesus	14.000,00
APUCARANA	Jandaia do Sul	Asilo São Vicente de Paulo	56.700,00
JACAREZINHO	Joaquim Távora	Asilo São Vicente de Paulo de Joaquim Távora	31.500,00
APUCARANA	Kaloré	Asilo São Vicente de Paulo	32.900,00
CURITIBA	Lapa	Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo	14.000,00
CURITIBA	Lapa	Lar de Idosos São Vicente de Paulo	28.000,00
LARANJEIRAS SUL	Laranjeiras do Sul	Casa de Repouso São Francisco Xavier	28.000,00
PARANAVAÍ	Loanda	Casa de Abrigo de Longa Permanência de Idosos	29.400,00
LONDRINA	Londrina	Asilo São Vicente de Paulo	73.500,00



LONDRINA	Londrina	Sociedade Espírita de Promoção Social	49.000,00
LONDRINA	Londrina	Lar Maria Tereza Vieira	49.000,00
LONDRINA	Londrina	Casa do Bom Samaritano	16.800,00
LONDRINA	Lupionópolis	Sociedade Vicentina Cristo Rei	14.000,00
CAMPO MOURÃO	Mamborê	Casa Asilar de Mamborê	10.500,00
MARINGÁ	Mandaguaçu	Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguaçu	28.000,00
MARINGÁ	Mandaguari	Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguari	25.200,00
CURITIBA	Mandirituba	Associação Mandiritubense de Amigos dos Idosos	14.000,00
TOLEDO	Marechal Cândido Rondon	Lar Rosas Unidas	25.200,00
MARINGÁ	Marialva	Asilo São Vicente de Paulo de Marialva	17.500,00
APUCARANA	Marilândia do Sul	Lar São Vicente de Paulo de Marilândia do Sul	31.500,00
MARINGÁ	Maringá	Asilo São Vicente de Paulo de Maringá	35.000,00
MARINGÁ	Maringá	Lar dos Velinhos - Associação Beneficente	42.000,00
MARINGÁ	Maringá	Casa Lar do Idoso Benedito Franchini	12.600,00
MARINGÁ	Maringá	Associação Paranaense de Amparo as Pessoas Idosas - Wajunkai	26.600,00
FOZ DO IGUAÇU	Medianeira	Fundação Jandira Aurea Zilio	28.000,00
CAMPO MOURÃO	Moreira Sales	Lar dos Velinhos São João Batista	32.900,00
CASCADEL	Nova Aurora	Lar São Roque	19.600,00
MARINGÁ	Nova Esperança	Asilo São Vicente de Paulo de Nova Esperança	22.400,00
TOLEDO	Nova Santa Rosa	Sociedade Beneficente Lar Belém	28.000,00
PITANGA	Nova Tebas	Casa Lar São Pedro Apóstolo	10.000,00
PATO BRANCO	Palmas	Caritas Diocesana de Palmas – Lar dos Velinhos Nossa Senhora das Graças	23.800,00
PONTA GROSSA	Palmeira	Lar Acelino	24.500,00
PONTA GROSSA	Palmeira	Lar Sagrada Família	10.000,00
TOLEDO	Palotina	Associação Beneficente Lar da Fraternidade	25.900,00
PARANAÍ	Paraíso do Norte	Recanto da Velhice de Paraíso do Norte/PR - REVEPAR	21.000,00
PARANAGUÁ	Paranaguá	Asilo São Vicente de Paulo	31.500,00
PARANAGUÁ	Paranaguá	Sociedade de Assistência aos Necessitados	49.000,00
PARANAÍ	Paranaí	Asilo Lins de Vasconcelos	25.200,00
PARANAÍ	Paranaí	Casa Antônio Frederico Ozanan de Paranaí - Lar Vicentino	33.600,00
PARANAÍ	Paranaí	Casa Lar do Idoso Vida Nova	10.000,00
PATO BRANCO	Pato Branco	Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	28.000,00
GUARAPUAVA	Pinhão	Associação São Francisco de Assis de Pinhão	31.500,00
PONTA GROSSA	Piraí do Sul	Asilo São Vicente de Paulo	28.000,00



CURITIBA	Piraquara	Fraternitas	42.000,00
CURITIBA	Piraquara	Instituto Betânia de Ação Social	30.800,00
PITANGA	Pitanga	Casa Lar Santana	14.000,00
FRANCISCO BELTRÃO	Planalto	Casa Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis	10.000,00
PONTA GROSSA	Ponta Grossa	Asilo São Vicente de Paulo de Ponta Grossa	73.500,00
PONTA GROSSA	Ponta Grossa	Casa do Idoso Paulo de Tarso	28.000,00
PONTA GROSSA	Ponta Grossa	Colmeia Espirita Crista Abegail	21.000,00
PONTA GROSSA	Ponta Grossa	Sefan - Lar das Vovozinhas Balbina Branco	28.000,00
LONDRINA	Porecatu	Unidade de Acolhimento Lar Padre Calógero Gaziano	24.500,00
PONTA GROSSA	Porto Amazonas	Unidade de Acolhimento De Porto Amazonas	10.000,00
UNIÃO DA VITÓRIA	Porto Vitória	APADEFIC	33.600,00
GUARAPUAVA	Prudentópolis	Asilo São Vicente de Paulo de Prudentópolis	56.000,00
JACAREZINHO	Quatigua	Lar dos Idosos David Lechinewski Larido	24.500,00
LARANJEIRAS SUL	Quedas do Iguaçu	Casa Lar de Quedas do Iguaçu	10.000,00
CAMPO MOURÃO	Quinta do Sol	Unidade de Acolhimento Lar dos Velinhos São Judas Tadeu	14.000,00
PONTA GROSSA	Reserva	Lar Nossa Senhora das Gracias	23.100,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	Ribeirão do Pinhal	Lar São Vicente de Paulo	35.700,00
IRATI	Rio Azul	Lar dos Velinhos de Rio Azul	28.000,00
APUCARANA	Rio Bom	Lar São Vicente de Paulo de Rio Bom	32.900,00
LONDRINA	Rolândia	Casa de Repouso Cairbar Schutel	18.900,00
LONDRINA	Rolândia	Casa de Repouso Maanain	43.400,00
CAMPO MOURÃO	Roncador	Unidade De Acolhimento Asilo Cantinho Feliz	10.000,00
IVAIPORÃ	Rosário do Ivaí	Lar São Vicente de Paulo	21.000,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	Santa Cecília do Pavão	Associação Voluntária de Assistencia ao Idoso	18.900,00
PARANAÍ	Santa Cruz de Monte Castelo	Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	20.300,00
MARINGÁ	Santa Fé	Centro de Convivência do Idoso de Santa Fé	14.000,00
JACAREZINHO	Santana do Itararé	Asilo São Vicente de Paulo	22.400,00
JACAREZINHO	Santo Antônio de Platina	Asilo São Francisco de Assis	42.000,00
PARANAÍ	São Carlos do Ivaí	Recanto da Terceira Idade São Carlos do Ivaí – Riscar	37.800,00
IVAIPORÃ	São João do Ivaí	Lar São Lourenço	28.000,00
CURITIBA	São José dos	Associação São José Casa de Repouso	18.900,00



	Pinhais		
CURITIBA	São José dos Pinhais	Centro de Amparo aos Idosos Jesus Maria José	67.200,00
FOZ DO IGUAÇU	São Miguel do Iguaçu	Lar dos Idosos e Centro Promocional Dom Scalabrini	22.400,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	São Sebastião Amoreira	Colônia Idosos Assoc. Centro Comunit. de São Sebastião da Amoreira	15.400,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	Sapopema	Lar Santana	28.000,00
LONDRINA	Sertanópolis	Unid. Acolhimento Obras Sociais Santa Terezinha – Asilo São Vicente	12.600,00
JACAREZINHO	Siqueira Camp	Unidade de Acolhimento Asilo São Vicente de Paulo	16.800,00
LONDRINA	Tamarana	Asilo São Roque	14.000,00
UMUARAMA	Tapira	São Francisco de Assis	17.500,00
IRATI	Teixeira Soares	Associação Teixeiras Soarense de Amparo ao Idoso	14.000,00
PONTA GROSSA	Telêmaco Borba	Asilo São Vicente de Paulo de Telêmaco Borba	17.500,00
CIANORTE	Terra Boa	Asilo São Vicente de Paula de Terra Boa	19.600,00
PARANAÍ	Terra Rica	Unidade de Acolhimento Casa Santo Eduardo	32.900,00
CURITIBA	Tijucas do Sul	Lar Ana Maoski Bonieck	14.000,00
TOLEDO	Toledo	Associação Promocional a Assistencial - APA	29.400,00
CAMPO MOURÃO	Ubiratã	Lar dos Velinhos de Ubirata	23.800,00
UMUARAMA	Umuarama	Lar São Vicente de Paulo	70.000,00
UNIÃO DA VITÓRIA	União da Vitória	Associação Beneficente Lar de Nazaré	25.200,00
UNIÃO DA VITÓRIA	União da Vitória	Associação Casa de Apoio Restauração Divina Acardi I	19.600,00
UNIÃO DA VITÓRIA	União da Vitória	Associação Profeta Daniel	17.500,00
UNIÃO DA VITÓRIA	União da Vitória	Acardi II – Abrigo Frei Manoel	10.500,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	Uraí	Lar Madre Cecília de Amparo so Idoso	14.000,00
JACAREZINHO	Wenceslau Bra	Asilo São Vicente de Paulo de Wenceslau Braz	42.000,00
TOTAL		151	4.214.100,00



ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO REPASSE FINANCEIRO NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FIPAR/PR.

Termo que firma o Órgão Gestor da Política da Pessoa Idosa do Município de _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____ e pelo Secretário responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa _____, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR.

Em conformidade com a Deliberação nº 016/2022-CEDI/PR do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, resolve subscrever o presente Termo de Adesão para o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

DO OBJETO

Art. 1º O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão do Município _____ ao

que prevê a Deliberação nº 016/2022-CEDI/PR, a qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, conforme arts. 2º e 9º da citada Deliberação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

Art. 2º O Município, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as



seguintes atribuições:

§1º Manter em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º Garantir que o repasse na modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, Incentivo ILPI 2022, será destinado, **EXCLUSIVAMENTE**, para uso das Instituições de Longa Permanência para Idosos, sem fins lucrativos, em municípios que possuam o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas no Estado do Paraná.

§3º Em se tratando de Organização de Sociedade Civil cabe ao município estabelecer os procedimentos para repasse às instituições conforme disposto na Lei 13.019/2014 e os contidos no art. 3º desta Deliberação.

§4º Os recursos deverão ser executados na sua integralidade no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do repasse e, poderá ser reprogramado, mediante justificativa aprovada pelo CEDI/PR, pelo prazo de mais 12 (doze) meses;

§5º Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro ILPI recebido pelo município para uso exclusivo em unidades de acolhimento institucional de pessoas idosas em ILPI deve ser utilizado na **modalidade 50% CUSTEIO e 50% CAPITAL/INVESTIMENTO**.

§6º O repasse financeiro será realizado em parcela única. Os recursos serão depositados em conta do Fundo Municipal, em Banco Oficial (Banco do Brasil).

ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

Art. 3º Formalizar o repasse automático fundo a fundo com os municípios contemplados e que cumpriram as exigências da presente Deliberação.

Art. 4º Realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação.

Art. 5º Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação, necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos.

Art. 6º Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para a melhor execução dos serviços e do incentivo financeiro.

Art. 7º Fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas.

Art. 8º Apresentar ao CEDI-PR informações sobre o andamento da execução do Plano de Ação.

Art. 9º Prestar informações que subsidiem as ações do CEDI/PR quanto ao monitoramento e à avaliação do Plano de Ação.

DAS PENALIDADES



Art. 10. O descumprimento deste termo, por parte do Município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso.

Curitiba, de de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Prefeito(a) Municipal

Secretário(a) Municipal

Responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa



ANEXO IV

ENDEREÇOS DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF

1. ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA

E-mail: erapucarana@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Osório Ribas de Paula, 1120 / 86.800-140 Fone: 43-3308-1300

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: APUCARANA, ARAPONGAS, BOM SUCESSO, CALIFÓRNIA, CAMBIRA, JANDAIA DO SUL, KALORÉ, MARILÂNDIA DO SUL, MARUMBI, MAUÁ DA SERRA, NOVO ITACOLOMI, RIO BOM E SABÁUDIA.

2. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO

E-mail: ercampomourão@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Harrison José Borges, 1380 / 87303-130 Fone: 44-3599-1350

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTAMIRA DO PARANÁ, ARARUNA, BARBOSA FERAZ, BOA ESPERANÇA, CAMPINA DA LAGOA, CAMPO MOURÃO, CORUMBATAÍ DO SUL, ENGENHEIRO BELTRÃO, FAROL, FÊNIX, GOIOERÊ, IRETAMA, JANIÓPOLIS, JURANDA, LUIZIANA, MAMBORÊ, MOREIRA SALES, NOVA CANTU, PEABIRU, QUARTO CENTENÁRIO, QUINTA DO SOL, RANCHO ALEGRE DO OESTE, RONCADOR, UBIRATÃ E MATO RICO.

3. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL

E-mail: ercascavel@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Riachuelo, 2107 / 85816-290

Fone: 45- 3324-7761

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANAHY, BOA VISTA DA APARECIDA, BRAGANEY, CAFELÂNDIA, CAMPO BONITO, CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CASCAVEL, CATANDUVAS, CÉUAZUL, CORBÉLIA, IBEMA, IGUATU, LINDOESTE, MATELÂNDIA, NOVA AURORA, SANTA LUCIA, SANTA TEREZA DO OESTE, TRÊS BARRAS DO PARANÁ E VERA CRUZ DO OESTE.

4. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE

E-mail: ercianorte@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Dom Pedro I, 87 / 87200-000 Fone: 44-3629-5258

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CIANORTE, CIDADE GAÚCHA, GUAPOREMA, INDIANÓPOLIS,



JAPURÁ, JUSSARA, RONDON, SÃO MANOEL DO PARANÁ, SÃO TOMÉ, TAPEJARA, TERRA BOA E TUNEIRAS DO OESTE.

5. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

E-mail: ercornelioprocopio@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Piauí, 436 - Centro / 86300-000 Fone: 43-3520-3400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, JATAZINHO, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SAPOPEMA, SERTANEJA E URAÍ.

6. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA**

E-mail: ercuritiba@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Almirante Tamandaré, 1133 / 80040-110 Fone: 3264-1125

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ADRIANÓPOLIS, AGUDOS DO SUL, ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARAUCÁRIA, Balsa Nova, BOCAIUVA DO SUL, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO DO TENENTE, CAMPO LARGO, CAMPO MAGRO, CERRO AZUL, COLOMBO, CONTENDA, CURITIBA, DOUTOR ULISSES, FAZENDA RIO GRANDE, ITAPERUÇU, LAPA, MANDIRITUBA, PIÊN, PINHAIS, PIRAQUARA, QUATRO BARRAS, QUITANDINHA, RIO BRANCO DO SUL, RIO NEGRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, TIJUCAS DO SUL E TUNAS DO PARANÁ.

7. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU**

E-mail: erfozdoiguacu@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Jorge Sanways, 1078, CEP: 85.851-100 Fone: 45-3572-7034/3572-1476

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE D'OESTE, FOZ DO IGUAÇU, ITAIPULÂNDIA, MEDIANEIRA, MISSAL, RAMILÂNDIA, SANTA TEREZINHA DO ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ENTRE RIOS DO OESTE, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PATO BRAGADO, SANTA HELENA E SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

8. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

E-mail: erfranciscobeltrao@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 228, Sala 22 / 85601-030 Fone: 46-3524-1185

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: AMPÉRE, BARRAÇÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA



ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, CAPANEMA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, FLOR DA SERRA DO SUL, FRANCISCO BELTRÃO, MANFRINÓPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PÉROLA DO OESTE, PINHAL DO SÃO BENTO, PLANALTO, PRANCHITA, REALEZA, RENASCENÇA, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA IZABEL DO OESTE, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, SÃO JORGE DO OESTE VERÊ.

9. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

E-mail: erguarapuava@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 7466 / 85010-000 Fone: 42-3630-3600

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CAMPINA DO SIMÃO, CANDÓI, CANTAGALO, FOZ DO JORDÃO, GOIOXIM, GUARAPUAVA, PINHÃO, PRUDENTÓPOLIS, RESERVA DO IGUAÇU, TURVO, BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, LARANJAL, PALMITAL EPITANGA.

10. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI**

E-mail: erirati@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Antonio Cavalin 900, 455 / 84500-039 Fone: 42-3422-1028 / 3422-5325

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: FERNANDES PINHEIRO, GUAMIRANGA, IMBITUVA, INÁCIO MARTINS, IRATI, MALLET, REBOUÇAS, RIO AZUL E TEIXEIRA SOARES.

11. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ**

E-mail: erivaipora@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Avenida Paraná, 115, sala 5, CEP: 86870-970 Fone: 43-3472-2126 / 3472-8050

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPUÃ, ARIRANHA DO IVAÍ, BORRAZÓPOLIS, CRUZMALTINA, FAXINAL, GODOY MOREIRA, GRANDES RIOS, IVAIPORÃ, JARDIM ALEGRE, LIDIANÓPOLIS, LUNARDELLI, RIO BRANCO DO IVAÍ, ROSÁRIO DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO IVAÍ, SÃO PEDRO DO IVAÍ, NOVA TEBAS, MANOEL RIBAS, CANDIDO DE ABREU E SANTA MARIA DO OESTE.

12. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO**

E-mail: erjacarezinho@sejuf.pr.gov.br Endereço: Rua Marechal Deodoro, 622 / 86400-000 Fone: 43-3511-2400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BARRA DO JACARÉ, CAMBARÁ, CARLÓPOLIS, CONSELHEIRO MAIRINCK, CURIUVA, FIGUEIRA, GUAPIRAMA, IBAITI, JABOTI, JACAREZINHO,



JAPIRA, JOAQUIM TÁVORA, JUNDIAÍ DO SUL, PINHALÃO, QUATIGUÁ, RIBEIRÃO CLARO, SALTO DO ITARARÉ, SANTANA DO ITARARÉ, SANTO ANTONIO DA PLATINA, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SIQUEIRA CAMPOS, TOMAZINA E WENCESLAU BRAZ.

13. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL**

E-mail: erlaranjeirasdosul@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Sete de Setembro, 2277 / 85301-070 Fone: 42-3635-3595

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE DO SUL, ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, GUARANIAÇU, LARANJEIRAS DO SUL, MARQUINHO, NOVA LARANJEIRAS, PORTO BARREIRO, QUEDAS DO IGUAÇU, RIO BONITO DO IGUAÇU E VIRMOND.

14. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA**

E-mail: erlondrina@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Professor Julio Estrela Moreira, 542 / 86015-070 Fone: 43-3325-2635/3322-3575

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALVORADA DO SUL, ASSAÍ, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAFEARA, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, FLORESTÓPOLIS, GUARACI, IBIPORÃ, JAGUAPITÃ, LONDRINA, LUPIONÓPOLIS, MIRASELVA, PITANGUEIRAS, PORECATU, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, ROLÂNDIA, SERTANÓPOLIS E TAMARANA.

15. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ**

E-mail: ermaringa@sejuf.pr.gov.br Endereço: Avenida Herval, 151 / 87013-110

Fone: 44-3262-0057/3262-0063/3223-1457/3223-1292

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ÂNGULO, ASTORGA, ATALAIA, COLORADO, DOUTOR CAMARGO, FLORAÍ, FLORESTA, FLÓRIDA, IGUARAÇU, ITAGUAJÉ, ITAMBÉ, IVATUBA, LOBATO, MANDAGUAÇU, MANDAGUARI, MARIALVA, MARINGÁ, MUNHOZ DE MELLO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA ESPERANÇA, OURIZONA, PAIÇANDU, PRESIDENTE CASTELO BRANCO, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO, SÃO JORGE DO IVAÍ, SARANDI E UNIFLOR.

16. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ**

E-mail: erparanagua@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Av. Gabriel de Lara, 444, 5º Andar / 83.203-550 Fone: 41-3422-5581

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONINA, GUARAQUEÇABA, GUARATUBA, MATINHOS, MORRETES, PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ.



17. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAI**

E-mail: erparanavai@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 1835 / 87705-010 Fone: 44-3421-2751/3421-2752/3421-2753

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTO PARANÁ, AMAPORÃ, CRUZEIRO DO SUL, DIAMANTE DO NORTE, GUAIRAÇÁ, INAJÁ, ITAÚNA DO SUL, JARDIM OLINDA, LOANDA, MARILENA, MIRADOR, NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, NOVA LONDRINA, PARAÍSO DO NORTE, PARANACITY, PARANAPOEMA, PARANAVAI, PLANALTINA DO PARANÁ, PORTO RICO, QUERÊNCIA DO NORTE, SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, SANTA ISABEL DO IVAÍ, SANTA MÔNICA, SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, SÃO CARLOS DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SÃO PEDRO DO PARANÁ, TAMBOARA E TERRA RICA.

18. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO**

E-mail: erpatobranco@sejuf.pr.gov.br Endereço: Rua Brasília, 344 / 85504-027

Fone: 46-3272-1400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BOM SUCESSO DO SUL, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, HONÓRIO SERPA, ITAPEJARA DO OESTE, MANGUEIRINHA, MARIÓPOLIS, PALMAS, PATO BRANCO, SÃO JOÃO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA E VITORINO.

19. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA**

E-mail: erpontagrossa@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua General Carneiro, 1106 / 84010-370 Fone: 42-3700-2150

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPOTI, CARAMBEÍ, CASTRO, IMBAÚ, IPIRANGA, IVAÍ, JAGUARIAÍVA, ORTIGUEIRA, PALMEIRA, PIRAI DO SUL, PONTA GROSSA, PORTO AMAZONAS, RESERVA, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SENGÉS, TELÊMACO BORBA, TIBAGI E VENTANIA.

20. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO**

E-mail: ertoledo@sejuf.pr.gov.br Endereço: Rua México, 321 / 85905-370

Fone: 45-3378-8450

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ASSIS CHATEUBRIAND, FORMOSA DO OESTE, GUAIRA, IRACEMA DO OESTE, JESUÍTAS, MARIPÁ, MERCEDES, NOVA SANTA ROSA, OURO VERDE DO OESTE, PALOTINA, QUATRO PONTES, SÃO PEDRO DO IGUAÇU, TOLEDO, TUPÃSSI E TERRA



ROXA.

21. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA**

E-mail: erumuarama@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Amazonas, 3361 / 87501-560 Fone: 44-3622-4991

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTÔNIA, ALTO PIQUIRI, ALTO PARAÍSO, BRASILÂNDIA DO SUL, CAFEZAL DO SUL, CRUZEIRO DO OESTE, DOURADINA, ESPERANÇA NOVA, FRANCISCO ALVES, ICARAÍMA, IPORÃ, IVATÉ, MARIA HELENA, MARILUZ, NOVA OLÍMPIA, PEROBAL, PÉROLA, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, TAPIRA, UMUARAMA E XAMBRÊ.

22. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

E-mail: eruniaodavitoria@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Professora Amazilia, 360 / 46000-215 Fone: 42- 3523-2220

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONIO OLINTO, BITURUNA, CRUZ MACHADO, GENERAL CARNEIRO, PAULA FREITAS, PAULO FRONTIN, PORTO VITÓRIA, SÃO MATEUS DO SUL E UNIÃO DA VITÓRIA.